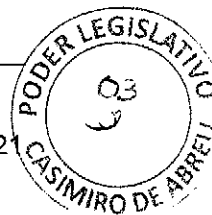




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 010/2021

EM, 24 DE MARÇO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 010/2021, que Altera a Redação do § 2º do art. 1º e acrescenta o § 5º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2025/2019, tornando possível a concessão do Regime Adicional de Serviço (RAS) aos detentores de cargos comissionados e de funções gratificadas.

Tendo em vista as informações da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, dos 121 integrantes do efetivo, apenas 93 estão aptos ao RAS. Assim, a criação de tal possibilidade em Lei ampliará em cerca de 30% o efetivo regularmente habilitado a aderir ao RAS.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, na forma regimental, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, para a deliberação da matéria na mesma Sessão Plenária em que for lida, **CONVOCANDO-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do art. 27, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal**, haja vista o relevante interesse público sobre a questão apresentada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



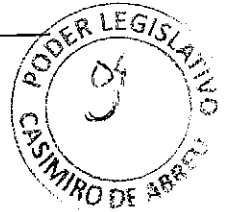
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 010/2021

LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Altera a Redação do § 2º do artigo 1º e acrescenta o § 5º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2025/2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 1824 de 29 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2025/2019, que passa a ter a seguinte redação:

**§ 2º. O Regime Adicional de Serviço (RAS) poderá ser concedido a todos os servidores da Guarda Municipal, inclusive os detentores de cargos comissionados e de funções gratificadas, excetuados o Secretário e Subsecretário Municipais.**

**§ 5º. O Regime Adicional de Serviço (RAS) de que trata o § 2º será concedido aos detentores de cargos comissionados e de funções gratificadas, a título precário, tão somente enquanto perdurar os efeitos do Decreto Municipal nº 1798/2020, que instituiu o estado de calamidade pública no Município de Casimiro de Abreu.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

  
RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO